

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208/842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTÍCIO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM E CMEI**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 7/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na Clausula segunda da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARAGRAFO SEXTO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARAGRAFO SETIMO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO OITAVO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO NONO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA SOLICITANTE.

PARAGRAFO DECIMO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS Nº 520, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador do CPF 809.691.609-25, e do RG 5.158.298-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Oito, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Unidade	Abacaxi			
3	80	Quilo	Abóbora cabotiá		4,60	368,00
4	60	Quilo	Abobrinha		2,75	220,00
					3,00	180,00
6	350	Unidade	Achocolatado em pó alcalino e açúcar para uso culinário, embalagem com 500 gramas.	Chocomil	4,80	1.680,00
12	80	Pacote	Aditivo (melhorador) para farinhas panificáveis, produtos de panificação, embalagens de 250 gramas.	Fermix	7,98	638,40
16	80	Unidade	Alface (cabeça)		1,95	156,00
17	150	Pacote	Alho a grúdo, cabeças intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem com 150g	Cialho	4,60	690,00
27	300	Quilo	Banana Caturra		2,80	840,00
28	150	Quilo	Batata Doce		2,45	367,50
29	350	Quilo	Batata Inglesa		4,10	1.435,00
31	100	Quilo	Beterraba		4,65	465,00
32	20	Pacote	Bicarbonato de sódio, embalagem de 100gr.	Astral	1,90	38,00
34	600	Pacote	Biscoito sortido doce sem recheio com dupla embalagem com 400g	Prodasa	3,68	2.208,00
50	250	Quilo	Cebola		2,98	745,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

51	100	Quilo	Cenoura				
53	600	Caixa	Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo sachês.	Mate Leão	3,55	355,00	
58	150	Quilo	Chocolate fracionado em barra, 1 kg.	Harold	3,75	2.250,00	
62	30	Quilo	Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem de 1 kg.	Ducoco	23,30	3.495,00	
66	250	Unidade	Creme de leite tradicional UHT, embalagem de 200 ml.		34,30	1.029,00	
68	100	Pote	Doce de fruta, tipo geléia, embalagem de 1 kg.	Gloria	2,88	720,00	
71	350	Pacote	Doce de fruta, tipo geléia, embalagem de 1 kg.	Oliveira	7,65	765,00	
72	150	Lata	Erva mate para chimarrão, embalagem de 1 kg.	Verdelandia	9,97	3.489,50	
73	5	Unidade	Ervilha em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado de 200g.	Quero	1,68	252,00	
74	200	Lata	Essência Aroma Artificial Alimentício Líquido 30 ml, aromas a escolher.	Astral	2,90	14,50	
76	80	Pacote	Extrato de tomate concentrado simples, lata com revestimento apropriado, vedada, peso líquido 850g.	Quero	8,90	1.780,00	
77	80	Pacote	Farinha de milho, tipo biju, classe amarela, embalagem 01 kg.	Indiana	3,78	302,40	
79	100	Saca	Farinha de milho, tipo fubá, amarelo, pré-cozido, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos, embalagem de 1 kg.	Sinha	3,28	262,40	
85	250	Unidade	Farinha de trigo pré-mescla/pré-mistura, embalagem de 25 kg.	Bung	94,50	9.450,00	
86	170	Lata	Fermento biológico fresco, embalagem de 500g.	Fermix	6,85	1.712,50	
91	200	Quilo	Fermento químico em pó, embalagem de 250g.	Royal	6,70	1.139,00	
92	300	Unidade	Laranja a granel		2,68	536,00	
97	70	Quilo	Leite condensado, acondicionado em embalagem de papel laminado, peso líquido 395g.	Vencedor	3,95	1.185,00	
100	130	Quilo	Maçã nacional a granel		5,45	381,50	
102	120	Quilo	Mamão formosa a granel		6,35	825,50	
104	180	Unidade	Manga a granel		5,85	702,00	
105	300	Quilo	Margarina vegetal cremosa, aspecto homogêneo e uniforme, cor amarelo ou branco amarelado, cor e odor característicos, lipídio máximo de 95% e 10% no mínimo, gordura láctea máximo de 3%, embalagem de 1 kg.	Cremony	8,40	1.512,00	
106	130	Quilo	Melancia		2,47	741,00	
108	150	Lata	Melão		3,70	481,00	
109	400	Pacote	Milho verde em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado 200g.	Quero	1,67	250,50	
115	600	Dúzia	Mistura para bolo, sabores a escolher, embalagem com 450g.	Apti	2,97	1.188,00	
121	450	Unidade	Ovo de galinha, fresco, selecionado, tamanho médio, com registro no SIF, embalagem contendo 12 unidades.	Granja	4,85	2.910,00	
			Pó parra gelatina, diversos sabores,	Apti	2,50	1.125,00	

- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer

1 – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS:** em até 5 (cinco) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

2 – **PRODUTOS PERECIVEIS:** em até 1 (dia) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
- 02.07.12.306.1400.2.009.3.3.90.32 – Fonte de Recurso 0 e 111
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 103 e 104
- 02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 103
- 02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
- 02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0



02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 303 e 495
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 497
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.13.08.242.1200.2.041.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 941
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0, 840, 934, 936 e 940
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 0

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARAGRAFO SEXTO - Para cada secretaria deve ser feita nota fiscal separada, mesmo que a entrega aconteça em uma única oportunidade para todas as solicitantes.

I – Em caso de dúvida antes de emitir a nota fiscal a empresa dever confirmar para qual secretaria é cada produto, junto ao setor de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

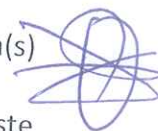
CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria

solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora

Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvras, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvras, 06/03/2019.



MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato



VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA
Valdecir João Antonietti
Representante Legal
CPF 809.691.609-25



Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato